

## Diretoria-Geral de Logística

### Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 3503113

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES  
**AVISO**

Comunicamos aos interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 (Proc. Nº 2020-061.3883 SEI), visando à seleção de empresas de engenharia, especializadas em serviços de conservação de energia e eficiência energética, conhecidas como ESCOs (Energy Services Company), para representar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) perante as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica (Distribuidoras) que atendem as instalações do TJERJ, que a sessão de abertura, marcada para o dia 01/04/2020, às 12 h foi **SUSPENSA sine die** com base no Ato Normativo Conjunto PRES/CGJ nº 4/2020, no Aviso TJ 26/2020 e na Ordem de Serviço DGLOG 05/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de mitigar a propagação da doença infecciosa causada pelo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2, que causa o Covid-19 (doença provocada pelo vírus), até que seja normalizada a situação de saúde pública. Ficam cientificados todos os interessados a partir da publicação deste Aviso.

id: 3503120

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES  
ERRATA

No edital da licitação por PREGÃO Nº 021/2020 (Processo nº 2019-0633985), cujo objeto é a Prestação de serviço de seguro para cobertura dos veículos integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro contra colisão, incêndio, furto/roubo e responsabilidade civil nas modalidades DC - Danos Corporais, DM - Danos Materiais, e APP - Acidente Pessoal de Passageiro, considerando o dissenso identificado entre o item **VRM – Valor Referenciado de Mercado** constante nas cotações obtidas na pesquisa de mercado e o adotado nos itens 5.2.5.1.2, 5.2.5.1.3 e 5.2.5.1.4 do Termo de Referência, os referidos itens passam a ter a seguinte redação: "**5.2.5.1.2. Adota-se o Valor de Mercado Referenciado (VMR), com a utilização da Tabela FIPE, conjugada com o fator de ajuste percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor constante da tabela; totalizando a indenização o percentual de 110%; 5.2.5.1.3. A indenização devida corresponderá ao valor constante na Tabela de Referência – FIPE – na data da liquidação do sinistro, conjugada com o fator de ajuste percentual determinado; e 5.2.5.1.4. Nos casos de veículos zero quilômetro (0 km) que venham integrar a frota de veículos deste PJERJ, sendo caracterizada a Indenização Integral, vigorará a cobertura com base no "valor de novo", o qual se entende como o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (FIPE), na data de liquidação do sinistro, conjugado com o fator de ajuste, ou então, em caráter alternativo, em situações a serem definidas pelo Contratante, deverá a Contratada proceder à substituição do veículo observadas as mesmas características do veículo sinistrado.**" Ficam mantidas as demais cláusulas e condições, bem como cientificados as licitantes, a partir desta publicação, que a data da **sessão do pregão está REMARCADA para o dia 08 de abril de 2020, às 14h.**

id: 3503166

#### ERRATA

No edital da licitação por **PREGÃO Nº 058/2019** (Processo nº 20190602836), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, de jardinagem com capina e roçagem, e de controle preventivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos, e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades de higiene e de conservação e manutenção do viço das plantas e conjuntos arbóreos dos prédios que compõem o chamado Complexo do Fórum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no preâmbulo, **onde se lê** "Decretos federais, nº 7.404/10, nº 7.746/12, nº 8.538/15, nº 9.094/17 e 10.024/2019", **leia-se:** "Decretos federais, nº 7.404/10, nº 7.746/12, nº 8.538/15, nº 9.094/17 e nº 10.024/2019 ou nº 5.450/05, naquilo que for aplicável", **fica alterado todo o item 8 do Edital**, nos seguintes termos: "**8 DO JULGAMENTO:** 8.1 – No endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>, dia e horário informados neste Edital, **terá início a sessão pública do pregão**, na Internet, com a abertura e divulgação das propostas eletrônicas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital. 8.1.1- **Durante a sessão pública**, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. 8.1.2- **Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. 8.1.3 – **As licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital** serão comunicadas da sua desclassificação, motivadamente, ficando desta forma impedidas de participar da etapa de lances. Frise-se que a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. **8.1.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento